



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

M E N S A G E M Nº / 84/90.

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais membros da Colenda
Câmara Municipal de Vereadores.

Encartado à presente Mensagem encaminhamos Projeto ' de Lei que solicita autorização legislativa para fazer doação do lote urbano nº 01 da quadra nº 561, com área de 900,00 m² (novecentos metros quadrados), matriculado sob nº 10.938, junto ao 1º Ofício do Registro Imobiliário desta Comarca, a Madalena Karpinski, Ortência Pereira da Silva, Ismael S. Cordeiro e Otilia Borges de Freitas.

Tal imóvel foi objeto de cessão em comodato às mesmas pessoas a quem é proposta a doação. Todavia, os comodatários não aceitaram as condições em que se estabeleceu a cessão, pelo que optamos pela doação, algo que anteriores administrações haviam prometido.

Certos da compreensão e apoioamento dos nobres vereadores, colhemos o ensejo para ratificar protestos de elevada estima e distinguido apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, aos
16 dias do mês de agosto de 1990.


FLÁVIO ANGELO CENI
PREFEITO EM EXERCÍCIO



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº

SÚMULA: Autoriza o Executivo a ^{doar} ~~fazer doação~~ de imóvel urbano a ^{as descendentes} Madalena Karpinski e outros e revoga a Lei nº 890/90.

.....
.....
Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a fazer doação do lote urbano nº 01 da quadra 561, com área de 900,00m² (novecentos metros quadrados), da reserva municipal, matriculado sob nº 10.938 junto ao 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, a Madalena Karpinski, Ortência Pereira da Silva, Ismael S. Cordeiro e Otilia Borges de Freitas.

Art. 2º - O imóvel objeto da doação fica gravado de inalienabilidade até que vivam os donatários, podendo após a morte de cada um dos mesmos ser alienada sua respectiva quota-parte a terceiros.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 890, 28 de março de 1990.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

LEI N.º 890

Data: 26 de março de 1990.

SUMULA: Autoriza o Executivo Mu-
nicipal a firmar Contrato de Co-
modato e de outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar contrato de Comodato, com Madalena Karpinski, Ortência Pereira da Silva, Ismael S. Cordeiro e Otília Borges de Freitas, tendo como objeto o imóvel urbano nº 01, da quadra nº 531, matriculado no R. I. 1º Ofício desta Comarca de Pato Branco, sob nº 13.922.

Art. 2º - O Executivo Municipal, regulamentará as condições do Comodato, através de contrato a ser firmado entre as partes.

Art. 3º - Fica, também, autorizado o Executivo Municipal a proceder o desmanche e reconstrução das casinhas, ficando as despesas a cargo do Município.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 26 de março de 1990.

Clóvis Santo Padoan
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI 97/90

O Executivo Municipal remeteu à colenda Câmara Municipal o Projeto de Lei acima mencionado, através da Mensagem nº 84/90, visando proceder a doação do lote urbano 01, quadra 561, com 900m² aos deficientes físicos MADALENA KARPINSKI, ORTÊNCIA PEREIRA DA SILVA, ISMAEL S. CORDEIRO e OTÍLIA BORGES DE FREITAS.

Esta Comissão sabedora das inúmeras tentativas do Executivo Municipal e da própria APAE - Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais, entende necessária a presente doação para que possibilite a ampliação das atuais instalações da APAE que presta relevantes serviços de educação especial a nossa comunidade.

Entende ainda esta comissão ser necessário alterar o presente Projeto de Lei, acrescentando a palavra "Excepcional" antes da denominação dos beneficiários da presente doação. Quer esta Comissão dar caráter de utilidade pública ao presente matéria.

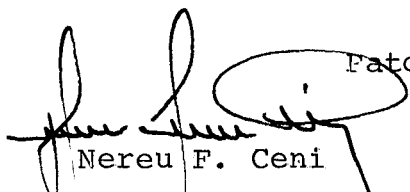
Da mesma forma propõe alteração na redação do art. 2º alterando para o seguinte:

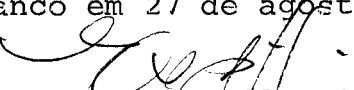
Art. 2º- O imóvel objeto da doação fica gravado pela cláusula de inalienabilidade até que vivam os donatários, podendo após a morte de todos, ser alienada suas respectivas cotas-parte à terceiros.

Isto posto somos a tramitação normal da matéria e de parecer favorável ao seu conteúdo.

É o parecer.

Pato Branco em 27 de agosto de 1990


Nereu F. Ceni
Relator


Ernesto F. Pilatti
Presidente

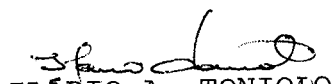

Dileto Nichele
Membro.

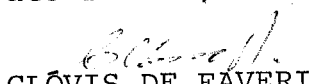
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Esta Comissão adota o parecer da comissão de Justiça e Redação acerca do projeto de Lei 97/90.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 27 de agosto de 1.990.


ILÁRIO A. TONIOLO
Membro


CLÓVIS DE FAVERI
Presidente


VILSO CARNEIRO DE OLIVEIRA
Relator



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI 97/90

Através do Projeto de Lei supra mencionado, pretende-se autorização legislativa para proceder doação de imóvel aos deficientes Madalena Karpinski, Ortência Pereira da Silva, Ismael S. Cordeiro e Otilia de Freitas.

Tratam-se de pessoas idosas e deficientes no Município, conhecidas da população. Entendemos que o Projeto de Lei atende ao interesse público e os ditames legais, podendo ser aprovado na forma regimental.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 27 de agosto de 1.990.

Paulo Ricardo Pozzolo

Assessor Jurídico



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

PROJETO DE LEI Nº 097/90

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a doar imóvel urbano aos deficientes físicos MADALENA KARPINSKI, ORTÊNCIA PEREIRA DA SILVA, ISMAEL S. CORDEIRO e OTILIA BORGES DE FREITAS.

.....

.....

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a doar o lote urbano nº 01 da quadra nº 561 com área de 900,00m² (novecentos metros quadrados), da reserva municipal, matriculado sob nº 10.938 junto ao 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, aos deficientes físicos MADALENA KARPINSKI, ORTÊNCIA PEREIRA DA SILVA, ISMAEL S. CORDEIRO e OTILIA BORGES DE FREITAS.

Art. 2º - O imóvel objeto da doação fica gravado pela cláusula de inalienabilidade até que vivam os donatários, podendo após a morte de cada um dos mesmos ser alienada sua respectiva quota-parte à terceiros.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 890 de 28 de março de 1990.